



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 04/2019

Dispõe normas regulamentares sobre a situação funcional dos servidores da Secretaria Municipal da Educação de Assis que se encontram na condição de readaptados, e dá providências correlatas.

A Secretária Municipal da Educação de Assis, à vista do disposto no Capítulo IX da Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2011 e na Seção XIII da Lei nº 2.861, de 04 de fevereiro de 1991, considerando a necessidade de atualizar normas relativas à situação funcional de servidores que se encontram na condição de readaptados,

Resolve:

Artigo 1º - O integrante do Quadro do Magistério poderá ser readaptado, desde que se verifique alteração em sua capacidade de trabalho, por modificação do estado de saúde física e/ou mental, comprovada mediante laudo médico oficial, a ser realizado por médico do município ou outro contratado diretamente pela Secretaria Municipal da Educação, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2011.

Artigo 2º - A readaptação do servidor poderá ser:

- I – proposta pela Secretaria Municipal da Educação, quando, através de inspeção médica, ficar comprovada a modificação do estado físico e/ou mental, a que se refere o artigo 1º desta resolução;
- II - sugerida pelo superior imediato, relativamente a seus subordinados, mediante encaminhamento de solicitação de perícia médica, devidamente justificada;
- III - solicitada pelo próprio servidor, desde que acompanhada de atestado médico que comprove a modificação do estado físico e/ou mental, a que se refere o artigo 1º desta resolução.

Artigo 3º - O servidor readaptado, enquanto perdurar sua readaptação, deverá cumprir o rol de atribuições determinadas pelo seu superior imediato (com vistas ao Decreto que regulamenta as atribuições de cada cargo), na unidade/órgão de classificação do seu cargo, que é sua sede de exercício, respeitando as limitações do seu laudo médico oficial.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§ 1º - No momento da concessão da readaptação, a Secretaria Municipal de Educação poderá fazer a transferência da unidade/órgão de classificação do seu cargo e/ou à mudança de sua sede de exercício para unidade/órgão diverso.

§ 2º - A sede de exercício do servidor readaptado que seja integrante das classes de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério será sempre a Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - O período em que o titular de cargo das classes de Suporte Pedagógico permanecer em exercício na Secretaria Municipal de Educação, na condição de readaptado, será considerado como de afastamento do cargo para fins de substituição.

Artigo 4º - O servidor readaptado cumprirá, na unidade/órgão de classificação do seu cargo e/ou em sua sede de exercício regularmente fixada, o número de horas correspondente à sua jornada de trabalho.

§ 1º - O docente readaptado deverá cumprir a carga horária, inclusive as horas de trabalho pedagógico, em conformidade com seus pares docentes, inclusive no que diz respeito às férias.

§ 2º - A definição do horário de trabalho a ser cumprido pelo servidor readaptado, qualquer que seja sua sede de exercício, é de exclusiva competência do superior imediato, em especial quanto à fixação de horário de entrada e saída e, quando se tratar de docente com exercício em Unidade Escolar, também com relação à distribuição de sua carga horária pelos dias da semana e pelos turnos de funcionamento da escola, inclusive o noturno, independentemente de qual seja seu campo de atuação.

Artigo 5º - Publicada a Readaptação, o servidor assumirá o exercício de suas atribuições, na unidade/órgão que lhe for indicado como sede de exercício, no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao da publicação da referida Readaptação ou ao do término de período de impedimento legal, como férias ou licenças a qualquer título, em que porventura se encontre.

Parágrafo Único - A classe e/ou as aulas atribuídas a um docente que venha a ser readaptado serão liberadas, para nova atribuição, no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao da publicação da Readaptação.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Artigo 6º - O docente enquanto permanecer na condição de readaptado deverá:

- I – ser remunerado pela carga horária de Readaptação;
- II – inscrever-se, anualmente, para o processo de atribuição de classes e/ou aulas, exclusivamente para efeito de classificação, não sendo atribuída nenhuma classe e/ou aulas.
- III – ser submetido à perícia médica de dois em dois anos.

Artigo 7º - Cessada a readaptação do docente, no decorrer do ano letivo, e na impossibilidade de seu aproveitamento imediato, será declarado adido até seu aproveitamento, devendo cumprir sua jornada de trabalho na unidade de exercício.

Artigo 8º – Compete à Secretária Municipal de Educação, em relação aos servidores readaptados, autorizar a movimentação mediante portaria de mudança de sede de exercício.

Artigo 9º - Fica vedado ao titular de cargo, enquanto perdurar a readaptação, inscrever-se em concurso de remoção, qualquer que seja a modalidade.

Artigo 10 – A readaptação não é extensiva para o servidor em estágio probatório, salvo se a inabilitação psíquica ou orgânica decorrer do exercício das atribuições do cargo ou acidente de trabalho, no período em questão.

Artigo 11 – O tempo de serviço do docente prestado na condição de readaptado será considerado para efeito de classificação no processo anual de atribuição de classes e aulas.

Artigo 12 - O docente que tiver processo de readaptação em tramitação não poderá:

- I - ampliar a jornada de trabalho;
- II - substituir outro docente.

Artigo 13 – O limite de docente readaptado será de até dois docentes readaptados por Unidade Escolar.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Artigo 14 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Assis, 25 de janeiro de 2019.


DULCE DE ANDRADE ARAÚJO
Secretária Municipal da Educação de Assis



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO I

CÁLCULO REALIZADO PARA O READAPTADO

Carga horária	Horas com aluno	Horas de HE	Horas de livre escolha	Total da carga horária (com aluno+HE)
PDI – 40h	35h	2h	3h	37h
PEB I ou II – 30h	25h	2h	3h	27h
PEB I – 25h	20h	2h	3h	22h

MEDIANTE O CÁLCULO DE CARGA HORÁRIA ACIMA OS READAPTADOS DEVERÃO TRABALHAR:

CARGA HORÁRIA DE ORIGEM	CARGA HORÁRIA ATUAL A TRABALHAR	DISTRIBUIÇÃO NA SEMANA
PDI – 40h	37h	3 dias de 7h e 2 dias de 8h (1h de almoço)
PEB I ou II – 30h	27h	3 dias de 5h e 2 dias de 6h
PEB I – 25h	22h	4 dias de 4h e 1 dia de 6h

MEDIANTE O CÁLCULO DE CARGA HORÁRIA ACIMA OS READAPTADOS QUE TÊM DOIS CARGOS DEVERÃO TRABALHAR:

CARGA HORÁRIA DE ORIGEM	CARGA HORÁRIA A TRABALHAR	DISTRIBUIÇÃO NA SEMANA
PEB I ou II – 30h + PEB I ou II – 30h	54h	3 dias de 10h (30h) das 7:00 às 18:00 com 1h de almoço e 2 dias de 12h (24h) das 7:00 às 20:00 ou 6:45 às 19:45 com 1h de almoço, sendo 4h em HE
PEB I ou II – 30h + PEB I – 25h	49h	4 dias de 10h (40h) das 7:00 às 18:00 com 1h de almoço e 1 dia de 9h com 1h de almoço
PEB I – 25h + PEB I – 25h	44h	2 dias de 10h (20h) das 7:00 às 18:00 com 1h de almoço e 3 dias de 8h (24h) com 1h de almoço